



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

RESOLUÇÃO Nº 22/92

Fixa data, forma e instrução para a consulta plebiscitária a realizar-se nos distritos de BURITINÓPOLIS, RODRIGUES NASCIMENTO, UIRAPURU e VILA BOA, para a criação de novos municípios.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Lei Complementar nº 08, de 13 de dezembro de 1991, e tendo em vista Resolução da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, que optou pela realização de plebiscito nos distritos acima descritos, para criação de novos municípios,

RESOLVE baixar as seguintes instruções, fixando a data e a forma da consulta plebiscitária.

ARTIGO PRIMEIRO - fica marcado o dia 26 de abril de 1992, das 8:00 às 17:00 horas, para a realização do plebiscito nos distritos de BURITINÓPOLIS, RODRIGUES NASCIMENTO, UIRAPURU e VILA BOA, para a criação de novos municípios.

ARTIGO SEGUNDO - sómente poderão votar os eleitores inscritos há mais de um (1) ano na área a ser desmembrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o Juiz Eleitoral encaminhará às Mesas Receptoras sómente as folhas de votação dos eleitores que atendam às condições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO TERCEIRO - a Cédula Oficial conterá as palavras "SIM" e "NÃO", indicando, respectivamente, a aprovação ou rejeição da criação do município.

ARTIGO QUARTO - a votação será realizada perante as Mesas Receptoras, sob a presidência do Juiz Eleitoral da Zona.

ARTIGO QUINTO - a apuração será realizada pelas próprias Mesas Receptoras, sob a presidência do Juiz Elei-



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

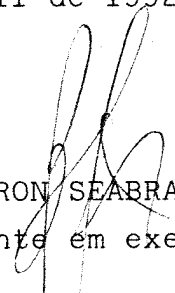
N.º

Goiânia,

ARTIGO SEXTO - aplicam - se ao processo plebiscitário, no que couber, as disposições do Código Eleitoral e as das Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

ARTIGO SÉTIMO - estas instruções entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de 1992.


Des. BYRON SEABRA GUIMARÃES
Presidente em exercício

Des. JAIRO DOMINGOS RAMOS JUBÉ
Vice-Presidente

Dr. ARIVALDO DA SILVA CHAVES
Juiz-Membro


Dr. RONALDO CARDOSO DE MELLO
Juiz-Membro


Dr. ALUÍZIO ATAÍDES DE SOUSA
Juiz-Membro

Dr. JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA
Juiz-Membro


Dr. DUÍLIO MARTINS DE ARAÚJO
Juiz-Membro